



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.960

DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio ao transporte coletivo municipal e para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando à manutenção do serviço durante o período de emergência em saúde.

Parágrafo único. A concessão do subsídio que trata o *caput* não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte.

Art. 2º. O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, diretamente a empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, mensalmente, na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente aos meses de maio, junho e julho.

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica autorizado a abertura do crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, mediante a dotação nº. 02.02.04.122.7001.2356.3.3.90.39.00, assim classificada e desdobrada:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Valor: R\$ 30.000,00:

02 = Órgão: Prefeitura;

02 = Unidade: Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

04 = Função: Administração;

122 = Subfunção: Administração Geral;

7001 = Programa: "Programa de Governo Cidadão" (GC);

2356 = Projeto Atividade: Mobilidade Urbana;

3 = Categoria Econômica – Despesa Corrente;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas.

Art. 4º. Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.11.06.04.122.7001.2294.3.3.90.91.00 – R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento vigente.

Art. 5º. A dotação demonstrada no artigo 3º desta Lei fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de julho de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal